



CADERNO DE ENCARGOS

"FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO PARA VÁRIOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO - PROCESSO N.º 009/AJD/SA/16"

(Ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

Unidade de Informática e Modernização Administrativa
Município de Pombal

Aprovado, 11/03/2016
O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de serviços de cópia e impressão para vários serviços do Município.
2. O valor base para o LOTE I é de **€ 40.420,00 (quarenta mil e quatrocentos e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, após redução remuneratória nos termos do artigo 75.º da LOE para 2015.
3. O valor base para o LOTE II é de **€ 12.000,00 (doze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.^a

Local de prestação do serviço

O serviço a prestar no âmbito do presente procedimento deverá ser executado, de acordo com o previsto no Anexo I ao Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Duração do Contrato

O contrato mantém-se em vigor durante **36 meses** após a sua adjudicação, data prevista para conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com o discriminado no caderno de encargos – Anexo I – Cláusulas técnicas;
 - b) Obrigação de cumprir os prazos de execução dos serviços objeto do contrato;



Município de Pombal

- c) Obrigação de executar os serviços objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Obrigação de acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Pombal;
- f) Obrigação de realizar todos os serviços objeto do contrato, nas condições de prazo e preço contratados;
- g) Obrigação de assumir plena responsabilidade pelos serviços objeto do contrato, sendo o único responsável perante o Município de Pombal;
- h) Obrigação de garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos serviços objeto de contrato venha a ter acesso;
- i) Obrigação de responder por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade o Município de Pombal possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
- j) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, licenciamentos, autorizações, infra-estruturas e equipamentos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço objeto do contrato;
- k) Obrigação de comparecer a reuniões convocadas pela entidade adjudicante, para acompanhamento da execução dos serviços objeto de contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 4 semanas a contar da data da celebração do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Pombal ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Pombal em execução do contrato, às exigências



Município de Pombal

legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pombal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Secção II

Obrigações do Município de Pombal

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, **que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Município de Pombal

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Pombal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Pombal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. Em caso de discordância por parte o Município de Pombal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Pombal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente:
 - a. multa no valor de 10% do valor da mensalidade do serviço por cada dia adicionais ao requerido nos Níveis de serviço para tempo máximo mensal de privações do serviço contratado;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Pombal pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Pombal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Pombal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



Município de Pombal

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Pombal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - b. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
 - c. Quando, estando em mora, não conclua a prestação no prazo que lhe for sido fixado pelo Município de Pombal.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:



- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Pombal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

LOTE I

1. Colocação de 15 equipamentos multifunções nas seguintes localizações:

- 3 para os Serviços Técnicos (1 por cada piso);
- 1 para o Arquivo Municipal;
- 1 para a Biblioteca;
- 1 para o Teatro Cine;
- 1 para Oficinas Municipais;
- 1 para a Zona Desportiva;
- 1 para as Piscinas Municipais;
- 1 para o Museu Municipal;
- 1 para a Recepção da DAS;
- 1 para o gabinete de Ação Social;
- 1 para a o Fórum Munícipe (Paços do Concelho);
- 1 para Contabilidade (de acordo com o ponto 1.6);
- 1 para o Aprovisionamento (de acordo com o ponto 1.6).

2. Requisitos mínimos de 3 (três) equipamentos dos 15 :

- a) Velocidade (cópia/impressão) - Cor: 45 ppm (A4), 22 ppm (A3), Preto & Branco: 45 ppm (A4), 22 ppm (A3);
- b) Formato e Tipo de papel - Cassetes: A5R-A3, 64-256 g/m Bypass: A6R-320 x460 mm, 64-280 g/m , banner, 64-163 g/m (305 x 1200 mm);
- c) Capacidade de Papel - 2 x 550 folhas (Cassetes) + 1 x 2500 folhas (Cassete grande Cap.); 100 folhas (Bypass) Máximo: 3.700 folhas;
- d) Frente/Verso Automático - Até A3+ e 256 g/m2;
- e) Memória (Mínimo/Máximo) - 80 GB HDD / 1.5 GB RAM;
- f) Resolução impressão - Max. 600 x 600 dpi, 8 bit;
- g) Digitalização com resolução Max. 600 x 600 dpi, 8 bit;
- h) Formatos de digitalização – Jpeg,TIF,XPS,PDF,PDF Seguro,PDF Slim;
- i) Velocidade de digitalização - Cor e Preto & Branco: Até 57 ppm (300 dpi);
- j) Alimentador de documentos RADF - Máx. 100 folhas, A5R-A3, 35-157 g/m2;



- k) Resolução cópia - Scan: 600 x 600 dpi, 10 bit;
- l) Impressão: 600 x 600 dpi, 8 bit 2.400 x 600 dpi, Preto & Branco com suavização;
- m) Linguagens suportadas – XPS, PCL6, PostScript 3;
- n) Tempo da 1ª Cópia - Cor: Apróx. 8.4 segundos, Preto & Branco: Apróx. 6.5 segundos
- o) Não há obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos novos;
- p) Impressão de pen USB, Digitalização para pen USB;
- q) Integração com software Papercut diretamente no equipamento / Possibilidade de uso de funções de cópia através de PIN integrado no Papercut;

3. Requisitos mínimos de 12 (doze) equipamentos dos 15 :

- a) Velocidade (cópia/impressão) - Cor: 35 ppm (A4), 18 ppm (A3), Preto & Branco: 35 ppm (A4), 18 ppm (A3);
- b) Formato e Tipo de papel - Cassetes: A5R-A3, 64-256 g/m Bypass: A6R-320 x460 mm, 64-280 g/m , banner, 64-163 g/m (305 x 1200 mm);
- c) Capacidade de Papel - 4 x 550 folhas (Cassetes); 100 folhas (Bypass) Máximo: 3.700 folhas;
- d) Frente/Verso Automático - Até A3+ e 256 g/m2;
- e) Memória (Mínimo/Máximo) - 80 GB HDD / 1.5 GB RAM;
- f) Resolução impressão - Max. 600 x 600 dpi, 8 bit;
- g) Digitalização com resolução Max. 600 x 600 dpi, 8 bit;
- h) Formatos de digitalização – Jpeg,TIF,XPS,PDF,PDF Seguro,PDF Slim;
- i) Velocidade de digitalização - Cor e Preto & Branco: Até 57 ppm (300 dpi);
- j) Alimentador de documentos RADF - Máx. 100 folhas, A5R-A3, 35-157 g/m2;
- k) Resolução cópia - Scan: 600 x 600 dpi, 10 bit;
- l) Impressão: 600 x 600 dpi, 8 bit 2.400 x 600 dpi, Preto & Branco com suavização;
- m) Linguagens suportadas – XPS, PCL6, PostScript 3 ;
- n) Tempo da 1ª Cópia - Cor: Apróx. 8.4 segundos, Preto & Branco: Apróx. 6.5 segundos;
- o) Impressão de pen USB, Digitalização para pen USB;
- p) Não há obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos novos;
- q) Integração com software Papercut diretamente no equipamento / Possibilidade de uso de funções de cópia através de PIN integrado no Papercut;

4. Consumíveis e peças para o bom funcionamento dos equipamentos: incluído

5. Assistência Técnica: 24 horas após chamada



6. Número de cópias/impressões estimadas por ano para todos os equipamentos:

- a) Preto e Branco: 360 000;
- b) Cores: 120 000.

7. O proponente deverá garantir a instalação e configuração do software de gestão PaperCut nos 15 equipamentos a fornecer, assim como 1 dia de formação do software.

8. Apresentação de proposta:

- a) Deverá ser apresentado um valor fixo para cada equipamento;
- b) Deverá ser apresentado um valor por impressão/cópia a preto & branco;
- c) Deverá ser apresentado um valor por impressão/cópia a cores;
- d) Deverá ser apresentado o valor para o licenciamento perpétuo do software PaperCut de acordo com o ponto 3;
- e) A fórmula de cálculo de apuramento do preço mais baixo será a seguinte:
 - i) *Valor Mensal X 12 meses;*
 - ii) *360 000 páginas a P&B X Valor unitário por página a P&B;*
 - iii) *120 000 páginas a cores X Valor unitário por página a cores;*
 - iv) *Total anual = i + ii + iii;*
 - v) *Total da Proposta = iv X 3 (anos);*
- f) O vencedor da proposta será o valor mais baixo encontrado em v.

LOTE II

1. Fornecimento de licenças do software de gestão de impressão PaperCut:

- a) Fornecimento das seguintes licenças do software PaperCut, com as seguintes quantidades:
 - o 20 licenças Embebed Multifunções;
 - o 20 licenças Embebed Print Normal;
 - o Licença para 230 Utilizadores.

